



PLENÁRIO
VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO 03/2025

A vereadora **JOICE CARNEIRO MESQUITA MORORÓ**, no uso de suas atribuições legais, resolve indicar a Exma. Sra. **MILENA DAMASCENO CARNEIRO**, Prefeita de Ipu-Ceará, o seguinte: **“EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE IPU-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do município de Ipu-CE, a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme determina a Lei Federal nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion.

A CIPTEA visa garantir a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando prioridade no atendimento em serviços públicos e privados e facilitando o acesso a direitos já previstos na legislação.

A ausência de um documento oficial que comprove a condição do indivíduo pode dificultar o exercício desses direitos, tornando essencial que o município disponibilize a emissão da carteirinha para garantir o cumprimento da lei e promover a inclusão e acessibilidade das pessoas com TEA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no município de Ipu-CE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a identificar e assegurar os direitos das pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 2º A CIPTEA será expedida gratuitamente pelo órgão municipal responsável pela política de inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 3º Para a emissão da carteira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento preenchido pelo responsável legal ou pelo próprio solicitante, se maior de idade;
- II – Documento oficial de identificação com foto da pessoa com TEA e do responsável legal, quando aplicável;
- III – Comprovante de residência no município de Ipu;



PLENÁRIO
VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS

IV – Laudo médico contendo o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com CID correspondente, emitido por profissional habilitado.

Art. 4º A CIPTEA conterá as seguintes informações:

I – Nome completo, data de nascimento e foto do identificado;

II – Nome dos pais ou do responsável legal;

III – Endereço e telefone para contato;

IV – Número do documento de identificação (RG ou CPF);

V – Informações médicas e dados sobre possíveis necessidades específicas do portador;

VI – Data de validade do documento.

Art. 5º A carteira terá validade de cinco anos, podendo ser renovada mediante apresentação de novos documentos que comprovem a continuidade da condição.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades e associações voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência para facilitar a emissão e divulgação da CIPTEA.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ipu-Ce, 11 de fevereiro de 2025.


JOICE CARNEIRO MESQUITA MORORO
Vereadora

RECEBIDO EM 11/02/2025 18:46

CÂMARA MUNICIPAL